



# ESTATUTO SOCIAL DA TRABALHARTE – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, dos Fins, do Prazo de Duração e da Sede da Associação

**Art. 1º.** A TRABALHARTE – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL, constituída em 26 de junho de 2001 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado de assistência social, sem fins econômicos e sem fins lucrativos.

§ 1º. Esta Associação tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A Associação possui como nome fantasia a seguinte denominação: Trabalharte.

**Art. 2º.** Sua sede se localiza no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Rua Santa Rita, nº 454, sala 204, Centro, e seu foro jurídico em Juiz de Fora/MG.

## CAPÍTULO II

### Dos Fins

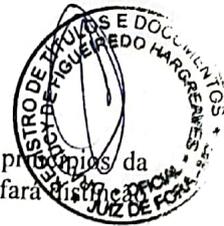
**Art. 3º.** A Trabalharte tem por fim agregar e representar os usuários da rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde do município de Juiz de Fora, seus familiares e afetos objetivando a melhoria das condições de tratamento e sua qualidade de vida, através das seguintes ações:

- I - Oferecer apoio aos usuários da rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde do município de Juiz de Fora, visando à melhoria de sua qualidade de vida e sua integração com a sociedade mediante promoção de atividades laborativas com fins terapêuticos e aprimoramento de habilidades pessoais;
- II – Promover ações sociais para melhoria da qualidade de vida dos associados e, por extensão, contribuir para o desenvolvimento destes;
- III – Defender os direitos e os interesses dos associados;
- IV – Buscar e integrar parcerias para a promoção dessas ações sociais;
- V – Incentivar a qualificação dos associados;
- VI – Valorizar a cooperação como estratégia de fortalecimento dos vínculos sociais entre os participantes desenvolvendo o potencial criativo, educacional e cultural dos mesmos;
- VII – Priorizar ações voltadas para a Assistência Social;
- VIII – Desenvolver atividades voltadas para a melhoria da renda dos associados e da renda familiar;
- IX – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**Art. 4º.** Para cumprimento de suas finalidades a Trabalharte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político, ou religioso.



§ 1º. O produto das atividades laborativas poderá destinar a eventual comercialização, que se destinará tão-somente para o desenvolvimento dos fins supracitados e com o fito de obter recursos necessários ao desenvolvimento do objeto social da Trabalharte, além de outras eventuais necessidades dos usuários da rede de saúde mental consoante dispõe o objeto social da associação, sendo elas:

- a) aprimoramento de suas habilidades manuais, através de oficinas de pintura, artes, cerâmica, artesanato e similares;
- b) aquisição de indispensáveis medicamentos, alimentação e roupas;
- c) pagamento de contas de luz elétrica, água e outros;
- d) aquisição de matéria prima para confecção dos produtos das oficinas terapêuticas;
- e) além de outras eventuais necessidades.

§ 2º - A pertinência das necessidades eventuais deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 3º - As receitas, rendas e recursos apurados pela Trabalharte serão integralmente aplicadas no país na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota também os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Não haverá, entre os sócios, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II - Todos os cargos, diretores, conselheiros ou equivalentes serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III - Não haverá distribuição de lucros, dividendos ou remuneração aos associados ou colaboradores da associação;
- IV - As receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

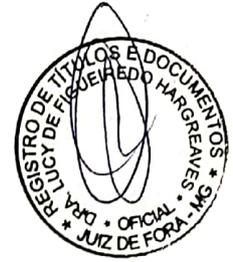
### CAPÍTULO III

#### Do Quadro Social

**Art. 6º** - O quadro social da Trabalharte é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Usuários pacientes da rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde do município;
- II - Familiares dos usuários referidos no inciso anterior;
- III - Fundadores, os assinantes da ata de fundação;
- IV - Voluntários interessados na causa da saúde mental;
- V - Beneméritos, que são os colaboradores de contribuições financeiras mensais, trimestrais ou anuais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## CAPÍTULO IV

### Da Comissão de Admissão e Demissão

**Art. 7º.** A Comissão de Admissão e Demissão será composta por 5 (cinco) membros, entre eles 1 (um) técnico e 1 (um) monitor de oficina envolvidos nas atividades da Trabalharte, e ainda, 3 (três) associados, sendo 1 (um) familiar de usuário da rede pública de saúde mental, e 2 (dois) usuários da rede pública de saúde mental, vinculados à associação.

§ 1º - A Comissão será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez.

§ 2º - É competência da Comissão o acompanhamento, assessoramento e deliberação no processo da admissão e demissão dos associados, conforme disposto no Capítulo V.

## CAPÍTULO V

### Dos requisitos para admissão, demissão, e exclusão dos associados

**Art. 8º.** Esta Associação é aberta a todos os interessados; é diversificada, preza pelo respeito à participação e ao engajamento de atores de outros movimentos sociais baseados na solidariedade, sem discriminação de crença, partidos políticos, cultura, idade (desde que não seja utilizado trabalho infantil), capacidade (inclusive físicas) e na valorização do importante papel do trabalho na área da saúde mental.

**Parágrafo único:** O número de associados não terá limite máximo.

**Art. 9º.** A admissão de novos associados, dar-se-á mediante solicitação encaminhada à Comissão de Admissão e Demissão, que emitirá parecer, devendo este ser ratificado pela Diretoria, e atender os seguintes requisitos:

- I - Identificar-se com as categorias de associados definidos no art. 5º;
- II - Ter predisposição para trabalhar em grupo, visando o bem comum;
- III - Submeter-se a um período probatório;
- IV - Preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Comissão de Admissão e Demissão.
- V - Efetuar o pagamento de taxa de administração que será definida pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 10.** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes de lei, do Estatuto e das deliberações tomados pela Associação.

**Art. 11.** O desligamento, que não deverá ser negado, do associado dar-se-á a seu pedido e deverá ser requerido à Comissão de Admissão e Demissão que providenciará as devidas baixas.

**Parágrafo único:** O associado que se desligar da Associação somente poderá requerer seu

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651/1505 A 1º AND.  
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Lucy Figueiredo Hargreaves  
Juiz de Fora - MG



retorno à mesma decorrido 6 (seis) meses do seu efetivo desligamento e mediante aprovação da Comissão de Admissão e Demissão, ratificada pela Diretoria.

**Art. 12.** A demissão do associado, competência da Comissão de Admissão e Demissão, dar-se-á em função:

- I – Do exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os fins por ela determinados;
- II – Do descumprimento de disposições legais, deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como, de deliberações, resoluções e instruções determinadas pela Associação;
- III – Do descumprimento ou negligência na execução das atividades que lhe forem atribuídas e que constituam o objeto da Associação;
- IV – Da participação em qualquer atividade que contrarie os objetivos da Trabalharte.

§ 1º. Para demissão do associado deverá ser remetida cópia do Termo de eliminação acompanhada do parecer da Comissão e ratificado pela Diretoria.

§ 2º. A demissão do associado decorrente do disposto neste artigo só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida pelo Processo Disciplinar, cujo procedimento será previsto no Regimento Interno.

§ 3º. O processo disciplinar procederá a demissão do associado.

**Art. 13.** A exclusão do associado dar-se-á por:

- I – Dissolução da Trabalharte;
- II – Morte da pessoa física;
- III – Incapacidade civil não suprida.

**Art. 14.** A responsabilidade do associado perante terceiros por compromissos da Trabalharte perdura para os desligados, demitidos e excluídos até a data da Assembleia Geral que apurará o balanço de contas do exercício em que se deu o desligamento, demissão ou exclusão.

## CAPÍTULO VI

### Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 15.** São direitos do associado:

- I - Participar plenamente de todas as atividades promovidas pela Associação, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – Frequentar as Assembleias Gerais, decidindo pelo voto os assuntos de interesse dessa;
- III – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Opinar e defender suas ideias, propondo à Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Associação;
- V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, consultando documentos e livros;
- VI – Desligar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria, que providenciará a baixa do associado em seus registros, no máximo em trinta

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

dias. Ressalta-se que o associado que requerer seu desligamento não receberá valor a título de indenização.



**Art. 16.** São deveres dos associados:

- I - Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- II - Cumprir as disposições da legislação em vigor, do Estatuto e das deliberações realizadas pela mesma;
- III - Buscar constantemente a capacitação, o aperfeiçoamento pessoal e o desenvolvimento do espírito associativista;
- IV - Promover os objetivos desta Associação;
- V - Guiar-se sempre de modo honesto e ético;
- VI - Empenhar-se para criar estrutura e canais de comunicação que propiciem o diálogo e a livre circulação das informações essenciais ao grupo;
- VII - Contribuir com taxa de admissão, de serviços e de encargos operacionais que forem estabelecidas;
- VIII - Levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, este Estatuto e regimento Interno da Associação.

## CAPÍTULO VII

### Das fontes de recursos para sua manutenção

**Art. 17.** Os recursos para a manutenção da Associação são constituídos:

- I - Pelos legados que lhe forem feitos, assim como, pelas doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pelo Poder Público e entidades particulares;
- II - Por direito e rendas de seus bens e serviços;
- III - Por quaisquer outras parcerias a fim de cumprir com os objetivos desta.

**Parágrafo único:** Todos os recursos destinados a esta Associação deverão provir de atividades lícitas, conforme os princípios de probidade e de lisura.

## CAPÍTULO VIII

### Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

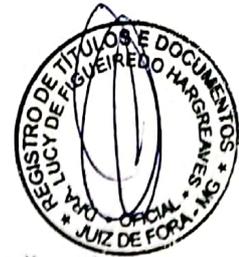
**Art. 18.** São órgãos da administração desta Associação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 19.** Para dirimir problemas e conflitos referentes às relações éticas e morais da Associação será constituída, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 20.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Associação, constitui-se por seus associados, podendo, dentro dos limites normativos, em vigor, de seu Estatuto e de seu Regimento Interno, tomar decisões pertinentes aos interesses da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Parágrafo único:** Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e oportuno à otimização de suas atividades, sendo convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

**Parágrafo único:** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre as contas e os demonstrativos do exercício findo;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Realizar a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Admissão e Demissão, quando necessário;
- d) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.

**Art. 22.** A convocação dos órgãos deliberativos e da Assembleia Geral far-se-ão por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 dos associados.

**Art. 23.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante aviso aos associados, por circular e/ou outros meios que garantirão a prévia comunicação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, com horário definido para as três convocações, sendo 30 minutos de intervalo entre elas.

**Parágrafo único:** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 24.** Qualquer assembleia será instaurada em primeira convocação com a maioria de seus sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único:** As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e ficarão lavradas em ata, cuja leitura, discussão e aprovação se fará na própria reunião.

**Art. 25.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II – Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta do cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;
- III – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando julgar apropriado;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes consoante dispõe o art. 59, parágrafo único do Código Civil.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.º Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.º da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.º Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.º da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos que gozem de pleno gozo de seus direitos e deveres dentro da Associação, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e fiscalizar, assiduamente, a escrituração e a administração financeira da Associação;
- II – Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto e se mostram consoantes aos objetivos da Associação;
- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo único:** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um profissional da área de Contabilidade, com a anuência da Diretoria.

**Art. 28.** A Associação será administrada por uma Diretoria, não remunerada, composta por 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

**Art. 29.** A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo Presidente, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a Associação, sendo vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor.

**Art. 30.** A Diretoria deverá apresentar relatório anual de suas operações para apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto próprio e de qualidade;
- II – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III – Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação;
- IV – Assinar os documentos que impliquem obrigações para a Associação, inclusive, procurações, em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Delegar a qualquer outro membro da Diretoria incumbências compatíveis com suas atribuições;
- VI – Presidir Assembleias Gerais, garantindo o bom desenvolvimento da reunião;
- VII – Autorizar despesas;
- VIII – Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**Art. 32.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Atuar em conjunto com o Presidente, auxiliando-o em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro:

- I – Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II – Assinar cheque ou ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;
- III – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- IV – Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- V – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação de contabilizá-la sob a responsabilidade de um profissional da área da Contabilidade habilitado;
- VI – Apresentar à Diretoria os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VII – Receber as contribuições, taxas e demais compromissos assumidos pelos associados.

**Art. 34.** Compete ao Secretário:

- I – Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II – Secretariar todas as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo suas atas em livro próprio.

## CAPÍTULO IX

### Das Eleições

**Art. 35.** A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão e Demissão será realizada na Assembleia mencionada no art. 21, na seguinte forma:

- I – Convocada a Assembleia, serão escolhidos 2 (dois) membros para auxiliar a eleição;
- II – Não será permitido voto por procuração;
- III – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesma proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## CAPÍTULO X

### Da perda do mandato

**Art. 36.** Perderão o mandato os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Admissão e Demissão que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação do Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões.

**Parágrafo único:** A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 37.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Admissão e Demissão, o cargo será preenchido por membro do órgão indicado pelo próprio órgão, até a eleição em assembleia, que não poderá se realizar no período maior do que 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo. Os membros eleitos nessa condição complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO XI

### Da dissolução da Associação

**Art. 38.** A Associação será dissolvida nas hipóteses previstas em lei quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único:** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações, será destinado para entidade congênere, inscrita no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social e/ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margareaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1515 e 1506 - Centro

## CAPÍTULO XII

### Do patrimônio

**Art. 39.** O patrimônio da Trabalharte será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 40.** Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO XIII

### Da prestação de contas

**Art. 41.** A prestação de contas da Trabalharte, que se realizará conforme art. 21 deste Estatuto, observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive para auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XIV

### Das disposições finais

**Art. 42.** O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será elaborada pela Diretoria um relatório contendo um balanço geral das atividades da Associação que será apreciado pelo Conselho Fiscal e posteriormente pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargroaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro





**Art. 43.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação.

**Art. 44.** A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução das finalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 45.** Todo e qualquer ato de alienação ou oneração de bens da Associação, bem como todos os documentos que criem obrigações para a Associação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Associação, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um, necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Parágrafo único:** Para adquirir, alinear ou onerar bens imóveis da Associação deverá haver autorização da Assembleia Geral.

**Art. 46.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para este fim, devendo a Diretoria providenciar o seu registro.

**Art. 47.** A Trabalharte poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

**Art. 48.** Nos casos omissos deste Estatuto aplicam-se as disposições normativas em vigor.

**ESTE ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA TRABALHARTE ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022.**

Juiz de Fora – MG, 31 de março de 2022.

*Sebastião Peres Filho*

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro